

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC n°
29/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|---|---|
| Empreendedor | BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA |
| CNPJ | 16.786.220/0001-22 |
| Empreendimento | BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA |
| Localização | PAINS |
| Nº do Processo COPAM | 00120/1992/016/2009 |
| Código – Atividade | DN 74 (2004) A-02-04-6 Lavra a céu aberto com |
| Classe | Classe 3 |
| Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental | LO |
| Nº da condicionante de compensação ambiental | 1 |
| Fase atual do licenciamento | VR |
| Nº da Licença | LO |
| Validade da Licença | 17/02/2017 |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA |
| Valor de Referência do Empreendimento - VR | R\$ 1.926.576,00 |
| Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR ¹ | R\$ 2.410.145,03 |
| Grau de Impacto - GI apurado | 0,5000% |
| Valor da Compensação Ambiental | R\$ 12.050,73 |

Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de maio/2015 à março/2020. Taxa: 1,2509992 – Fonte: TJ/MG.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA localiza-se no município de PAINS na bacia do Rio São Francisco.

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação – LO, pela Empresa Brasical Indústria e Transporte Ltda., a qual pleiteia a extração de rocha calcária na poligonal minerária DNPM 832.464/1984.

Considerações acerca do processo de licenciamento ambiental

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação – LO, pela Empresa Brasical Indústria e Transporte Ltda., a qual pleiteia a extração de rocha calcária na poligonal minerária DNPM 832.464/1984.

A atividade principal do empreendimento consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário. Esta atividade corresponde ao código A-02-05-4 (Lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento), na Deliberação Normativa nº 74/04. O parâmetro norteador da classificação do empreendimento é a produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte médio, segundo informado no FCE. A Brasical pretende explorar 98.000 toneladas/ano, o empreendimento está localizado dentro do perímetro de amortização de unidades de conservação, o que o classifica na classe 3, segundo a DN 74/04.

2.2 Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

De acordo com emails enviados pelos responsáveis do empreendimento as Áreas de Influência do Empreendimento foram divididas da seguinte forma:

ADA - Área total da fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras.

AID - é a área que deve contemplar áreas adjacentes a ADA que possuem remanescente de vegetação, mata ciliar, que possam apresentar elementos naturais e habitats para fauna silvestre significativo;

AII - é a área contida na(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) na qual se insere a(s) propriedade(s).

2.3 Impactos ambientais

| Tabela de Grau de Impacto - GI | | | | |
|---|--|---|--------------------|-----------------------|
| Nome do Empreendimento | | Nº Pcesso COPAM | | |
| BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA | | 00120/1992/016/2009 | | |
| Índices de Relevância | | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| <p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Justificativa para marcação do Item:</u></p> <p>No PCA (pg. 27) a citado o genero <i>Felis</i> sp., o qual foi alterado para o gênero <i>Leopardus</i>. Assim, considerando que de todas as espécies desse gênero, apenas a jaguatirica <i>Leopardus pardalis</i> não encontra-se em alguma categoria de ameaça, sugere-se a marcação do item.</p> | | 0,0750 | 0,0750 | X |
| <p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Justificativa de não marcação do item:</u></p> <p>De acordo com o parecer SUPRAM (pg. 08) as gramíneas do tipo brachiária predominam no local, a área encontra-se descaracterizada devido à atividade pecuária e mineral existente no local, apresentando taludes e bancadas provenientes da lavra e pastagem.</p> <p>Assim, por se tratar de uma espécie invasora, o item deverá ser marcado.</p> | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| <p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Justificativa de marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento encontra-se inserido todo no Bioma Mata Atlântica (Mapa 01) e, de acordo com o parecer Supram (pg. 12), haverá a supressão de 04,88,53 hectares de Floresta Estacional Semidecidual.</p> <p>Cabe ressaltar, contudo, que o empreendimento apresenta áreas de cerrado, conforme pode ser observado no mapa 02.</p> <p>Sendo assim, o item será considerado para o Bioma Mata Atlântica e para Outros Biomas.</p> | | <p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p> <p>0,0500</p> | 0,0500 | X |
| | | <p>Outros biomas</p> <p>0,0450</p> | 0,0450 | X |
| <p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Justificativa para não marcação desse item:</u></p> <p>Além do empreendimento estar em uma área de índice Muito Alto de probabilidade de ocorrência de cavidades, o parecer SUPRAM menciona seis cavidades que ocorrem no entorno do mesmo. Dessa forma o item será assim marcado na avaliação do G.I.</p> | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Justificativa para marcação desse item:</u></p> | | | | |

| | | | |
|---|----------------------------------|--------|----------|
| Conforme pode ser observado no mapa 04, o empreendimento afeta o Monumento Natural Municipal Jardim do Eden e a zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Corumbá, ambas de proteção integral e por isso o item deverá ser marcado. | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”. | Importância Biológica Especial | 0,0500 | |
| <u>Justificativa para a marcação do item:</u> O mapa 05 demonstra que o empreendimento está totalmente inserido em áreas prioritárias "Extrema" e, por isso, o item será marcado. | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | 0,0450 X |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. <u>Justificativa para marcação desse item:</u> O Parecer da SUPRAM Menciona os seguintes impactos para água, solo e ar: emissão de poeira, geração de material estéril, remoção do maciço rochoso, assoreamento e contaminação do aquífero; Dessa forma o item deverá ser marcado na avaliação do G.I. | | 0,0250 | 0,0250 X |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. <u>Justificativa para marcação desse item:</u> Conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE não haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação superficial ou subterrânea, todavia, a água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 (dois) poços tubulares, Portaria n.º 544/2010, vazão autorizada de 9,7 m³/h, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano, e, Portaria n.º 545/2010 vazão autorizada de 10 m³/h, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano, a água é destinada para consumo humano e limpeza de pátio. Sendo assim, o item será marcado na presente avaliação. | | 0,0250 | 0,0250 X |
| Transformação de ambiente lótico em lêntico. <u>Justificativa para não marcação desse item</u> O empreendimento em pauta não apresenta qualquer tipo de impacto que justifique a marcação do item, conforme parecer Supram. | | 0,0450 | |
| Interferência em paisagens notáveis. <u>Justificativa para marcação desse item</u> De acordo com o Relatório de Prospecção Arqueológica (pg. 34), foi encontrado um sítio arqueológico na ADA do empreendimento denominado de "Amargoso" de alta relevância. Sendo assim, o item deve ser computado na avaliação do G.I. | | 0,0300 | 0,0300 X |
| Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. <u>Justificativa para marcação desse item</u> | | | |

| | | | |
|---|---------------|---------------------|----------------|
| De acordo com o PCA (pg. 33), os gases são provocados pela queima de óleo diesel de veículos e máquinas em operação no empreendimento. Os gases emitidos pela queima desse combustível são causadores do Efeito estufa e por isso o item deve ser marcado. | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Aumento da erodibilidade do solo. <u>Justificativa para marcação desse item</u> De acordo com o PCA (pg. 36), os impactos causados diretamente no solo são sua predisposição aos efeitos erosivos, uma vez que a cobertura vegetal foi retirada, além da restrição ao seu uso. Por isso o item deve ser considerado na presente avaliação. | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Justificativa para marcação desse item</u> O efeito do ruído é uma consequência de todas as atividades desenvolvidas na usina, tendo como principais impacto o desconforto ambiental o deslocamento da fauna local e a possível alteração nas condições de saúde. Com isso, o item será marcado na avaliação do G.I. | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância | 0,6650 | | 0,4950 |
| Indicadores Ambientais | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | |
| Considerando que os impactos de uma mineração duram muito tempo após o encerramento das atividades de exploração o Índice de Temporalidade deverá ser considerado como Duração Longa . | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | 0,3000 | | 0,1000 |
| Índice de Abrangência | | | |
| Considerando que impactos como os ruídos produzidos pelos explosivos bem como as poeiras ultrapassam a área do empreendimento, este item deve ser considerado como Área de Influência | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | 0,6450 |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | | | 0,5000% |
| Valor de Referência do Empreendimento | R\$ | 2.410.145,03 | |
| Valor da Compensação Ambiental | R\$ | 12.050,73 | |

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

| | |
|---|------------------|
| Valor de referência do empreendimento: | R\$ 1.926.576,00 |
| Valor de referência do empreendimento atualizado: | R\$ 2.410.145,03 |
| Taxa TJMG ¹ : | 1,2509992 |
| Valor do GI apurado: | 0,5000% |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): | R\$ 12.050,73 |

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que as justificativas são apresentadas no último caso. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, é possível observar no mapa 04 que o empreendimento afeta duas Unidades de Conservação de proteção integral, a Estação Ecológica Estadual de Corumbá e o Monumento Natural Municipal Jardim do Eden, além de três RPPNs. No entanto, apenas a Estação Ecológica Estadual de Corumbá está cadastrada no CNUC.

Assim, como o valor da Compensação hora estabelecida é menor de R\$ 50.000,00 e há Unidade de Conservação afetada a mesma deverá receber 100% do recurso, seguindo os critérios estabelecidos no POA/2020.

UC1

| | | |
|-----------------------------|------------------------------|--|
| Unidade Diretamente Afetada | Estação Ecológica de Corumbá | |
| Área Prioritária | Alta | |
| Espécies Ameaçadas | VU | |
| Índice Biológico | Moderado | |
| Área da UC (ha) | 304 | |
| Índice Biofísico | Muito baixo | |
| Categoria de Uso | Proteção Integral (2) | |
| Índice de Distribuição | 41,17% | |

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso | | |
|--|------------------------------|---------------|
| Valor a ser distribuído nas UCs afetadas | | |
| UC 1: | Estação Ecológica De Corumbá | R\$ 12.050,73 |
| Valor total da compensação: | | R\$ 12.050,73 |

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 449, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 0120/1992/016/2009 (LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0047025/2011 (fls. 08), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta: 02 (duas) unidades de conservação de proteção integral: o Monumento Natural Municipal Jardim do Eden e a zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Corumbá. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se somente a Estação Ecológica de Corumbá está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Desse modo, a referida Unidade de Conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 53. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte-MG, 14 de maio de 2020.

Rodrigo Teribele
Analista Ambiental - Biólogo
CRBio – 33.779/04-D
MASP 1.364.401-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental MASP
1.170.271-9

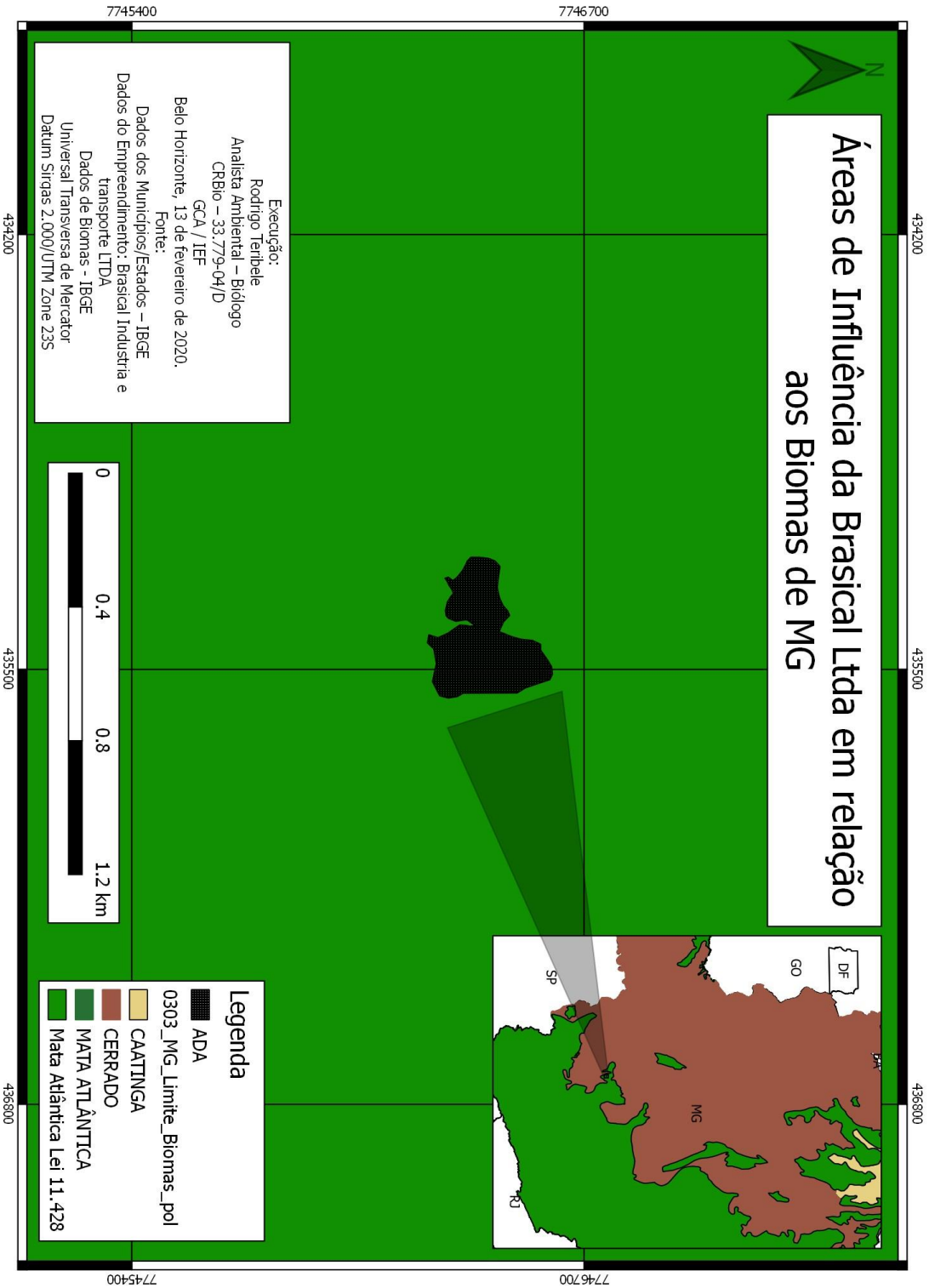
De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

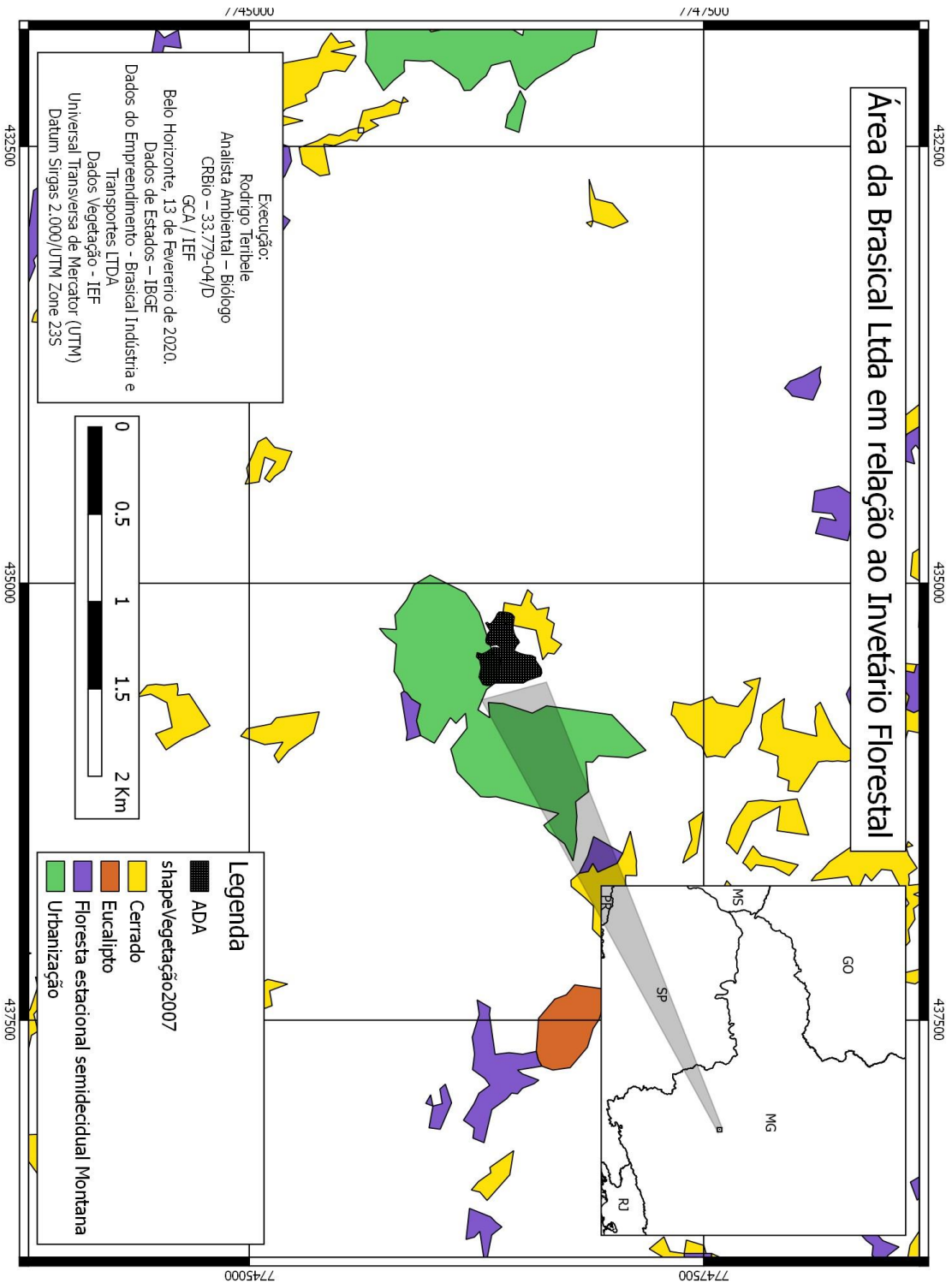
6-Referência

¹- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de maio/2015 à março/2020. Taxa: 1,2509992 – Fonte: TJ/MG.

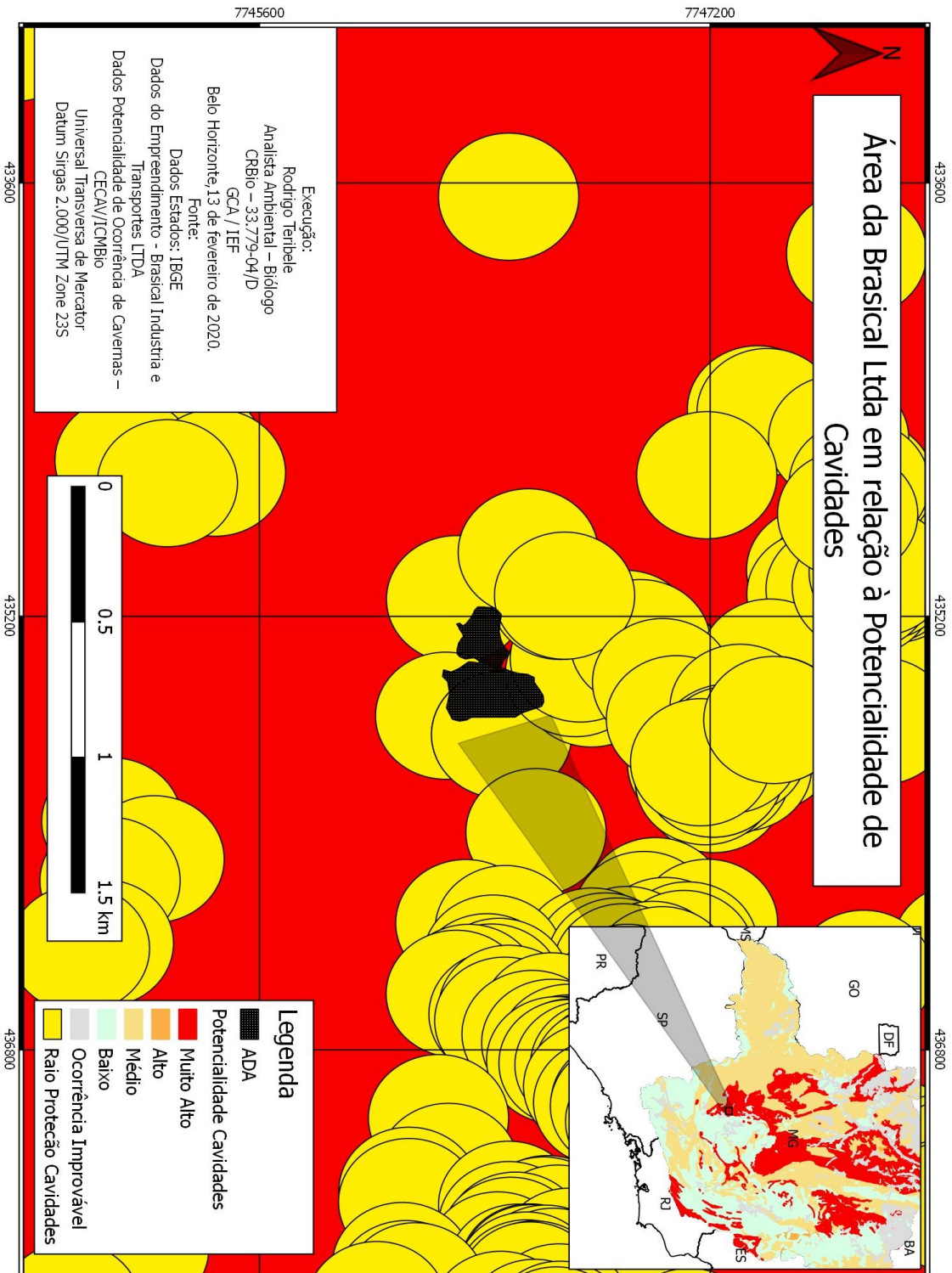
Mapa 01



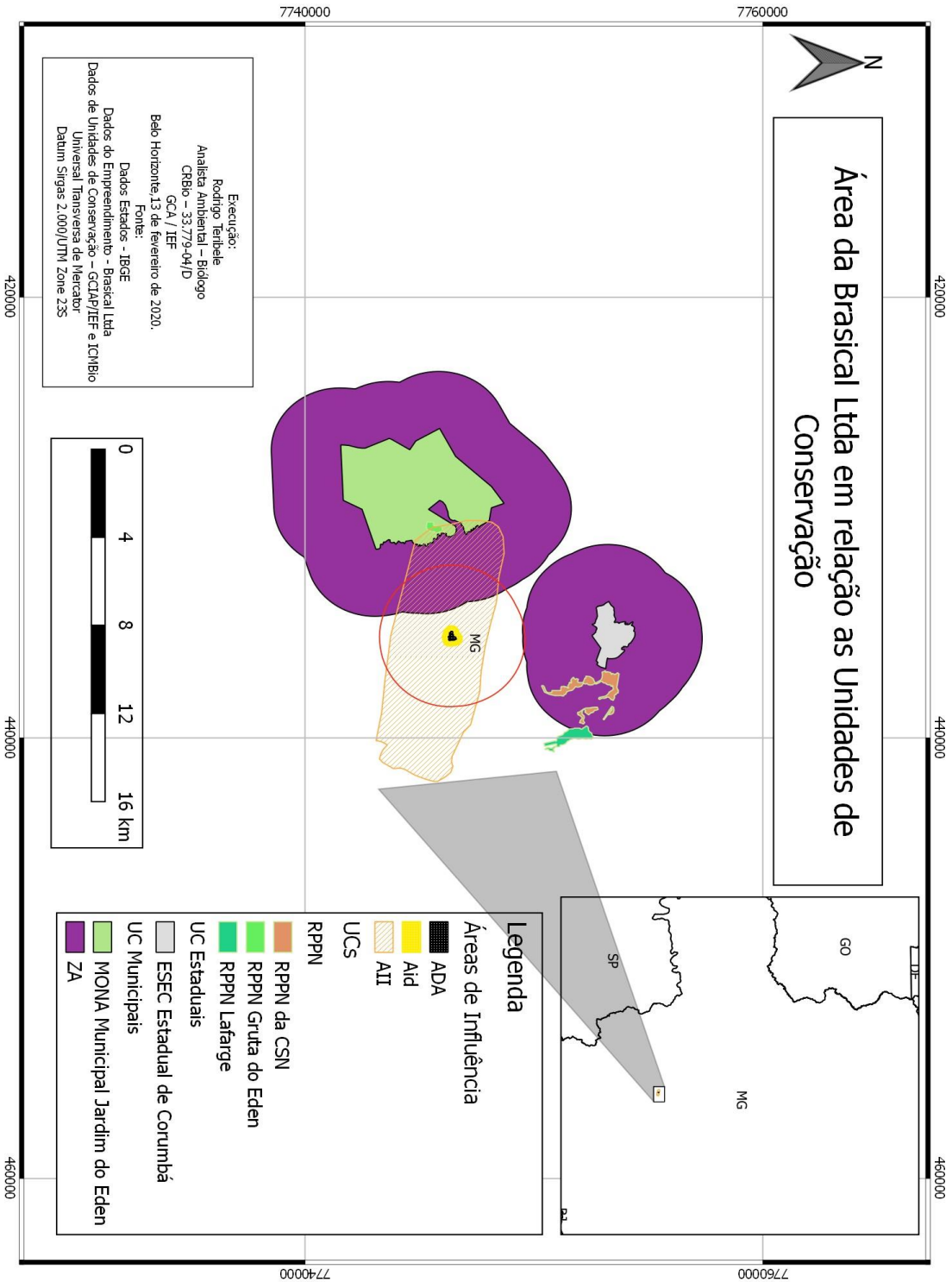
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

